



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA ASSOCIADO DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*  
*SENSU* EM ARTES VISUAIS, EM  
NÍVEL DE MESTRADO, DA  
UFPB E UFPE, EM REGIME DE  
SOLIDARIEDADE COM A UFBA  
E  
ESTRUTURA CURRICULAR(\*)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARTES VISUAIS, EM NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, EM REGIME DE SOLIDARIEDADE COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** O Programa Associado de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Artes Visuais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) / Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em regime de solidariedade com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), doravante também denominado Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais – PPGAV - tem como objetivo a formação de pesquisadores e a qualificação de recursos humanos especializados na área de Artes Visuais, com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão, com abertura para a interdisciplinaridade e a transversalidade.

**Art. 2.** Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o PPGAV será estruturado em torno da área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área de Artes Visuais.

§1º - O Programa será desenvolvido, inicialmente, com 01 (uma) área de concentração, a saber:

I - Ensino das Artes Visuais.

§2º - A área de concentração “Ensino das Artes Visuais” integra 2 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - História, Teoria e Processos de Criação em Artes Visuais;

II - Ensino das Artes Visuais no Brasil.

**Parágrafo único.** A Área de Concentração e linhas de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo poderão ser modificadas dependendo dos projetos de pesquisa em andamento, bem como poderão ser criadas outras Áreas de Concentração e linhas de pesquisas conforme os novos credenciamentos de docentes e de novos grupos de pesquisas nelas consolidados, com a devida aprovação das instâncias competentes e recomendação da CAPES.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3.** O PPGAV terá vinculação acadêmica e administrativa com o Departamento de Artes Visuais, do Centro de Comunicação Turismo e Artes (CCTA), da UFPB, e com o Centro de Artes e Comunicação (CAC), da UFPE.

**Art. 4.** A estrutura administrativa do PPGAV será composta:

- I. Pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;
- II. Pela Coordenação Geral;
- III. Por uma Coordenação local;
- IV. Por uma Secretaria Geral;
- V. Por uma Secretaria Local.

**Art. 5.** O Colegiado do Programa será o órgão deliberativo que acompanhará as atividades administrativas e pedagógicas e será constituído na forma estabelecida por este Regimento e pelos Regimentos das duas instituições associadas.

**Art. 6.** O Colegiado do PPGAV terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral, como seu Presidente;
- II. Vice-Coordenador Geral, como Vice-Presidente;
- III. Coordenador Local e seu Vice-Coordenador;
- IV. Todos os docentes permanentes do Programa;
- V. Um representante dos professores colaboradores do Programa, com direito à voz e sem direito a voto;
- VI. Representação discente constituída por um aluno regularmente matriculado no Programa.

§1º - O mandato dos representantes do Colegiado, de que trata o inciso V deste artigo será por dois anos, podendo ser renovado para um mandato consecutivo. O mandato da representação discente, de que trata o inciso VI será de um ano, sem direito à renovação consecutiva.

§2º - O representante, de que trata o inciso V deste Artigo, será eleito pelos docentes colaboradores do Programa, podendo ser reeleito por um mandato consecutivo.

§3º - O Colegiado deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§4º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§5º - A representação discente será eleita pelos alunos regularmente matriculados, a cada primeiro mês do ano letivo, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador Geral, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFPB/UFPE, com mandato de um ano, não cabendo recondução.

§6º - A substituição do representante estudantil no Colegiado será feita, no caso de renúncia, quando será eleito outro representante, também em sessão convocada e presidida pelo Coordenador Geral, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 7.** São atribuições do Colegiado:

- I. Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelo corpo docente;
- II. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino;
- III. Aprovar os planos de ensino e o plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência;
- IV. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de defesa de dissertação;
- V. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;
- VI. Credenciar o professorado que integrará o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- VII. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;

- VIII. Estabelecer ou redefinir as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular para o Curso de Mestrado e enviar para apreciação das instâncias competentes;
- IX. Aprovar a proposta de edital de seleção do alunado elaborada pela Coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
- X. Definir os critérios, as provas, sistema de avaliação e a comissão de seleção anual de discentes no programa;
- XI. Para a UFPB, homologar a concessão do título de Mestre em Artes Visuais, após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final do texto à Coordenação. Para a UFPE haverá cerimônia de Colação de Grau presidida pelo Magnífico Reitor;
- XII. Definir critérios e distribuir as bolsas disponíveis entre os discentes matriculados no Programa, observando-se a legislação pertinente e a orientação das agências de fomento;
- XIII. Apreciar os pedidos de admissão, de alunos especiais (para a UFPB) e em disciplinas isoladas (para a UFPE) oferecidas no Curso;
- XIV. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso, os recursos sobre conceitos (para a UFPE) e notas (para a UFPB) e decisões sobre a concessão de bolsas;
- XV. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pelas Coordenações;
- XVI. Propor e homologar alterações a este regimento e enviar para apreciação das instâncias competentes em cada IFES;
- XVII. Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente;
- XVIII. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador Geral, Coordenador e Vice-Coordenador Local, respeitando a alternância institucional prevista neste Regimento, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIX. Promover, a cada ano, uma avaliação do curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFPB/UFPE/UFBA e/ou outras instituições de ensino superior, que deverá constar dos relatórios anuais;
- XX. Criar meios de divulgação do programa (revista, *home page*, portais, fóruns virtuais e presenciais, entre outros).

**Art. 8.** O Coordenador e Vice-coordenador Geral, o Coordenador e Vice-Coordenador Local serão eleitos pelo Colegiado e deverão ser docentes permanentes do Programa.

§1º - Haverá alternância institucional com respeito à definição da Coordenação e Vice-Coordenação Geral e Coordenação e Vice-Coordenação Local do Programa, mantendo-se a vigência do mandato por dois anos.

§2º - O Coordenador e Vice-Coordenador Geral, bem como, o Coordenador e Vice-Coordenador Local poderão ser reeleitos pelo Colegiado do Programa. Para a UFPE a reeleição será realizada através de nova eleição, conforme definido pela Resolução nº10/2008 do CCEPE. O mandato terá a vigência de dois anos tanto para a UFPE quanto para a UFPB.

**Art. 9.** Compete aos Coordenadores:

**Coordenador Geral:**

- I. Acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao Programa;
- II. Manter entendimento com os docentes visando à organização dos programas das disciplinas;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria;
- V. Sugerir ao Colegiado do Programa um plano de aplicação de recursos recebidos e prestar contas de sua gestão;
- VI. Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VII. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII. Elaborar o planejamento e o relatório anual, juntamente com o Vice-Coordenador, apresentando-os ao Colegiado para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- IX. Executar as deliberações do Colegiado;
- X. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- XI. Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- XII. Representar o Colegiado em instâncias superiores;
- XIII. Convocar eleições do Colegiado;
- XIV. Decidir sobre requerimentos do alunado, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa.

**Coordenador Local:**

- I. Representar o Programa em reuniões do Conselho de Centro no qual se insere, bem como, junto aos órgãos superiores da respectiva instituição;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria local do Programa;
- III. Decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos ao Coordenador Geral.

**Art. 10.** Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I. Substituir o Coordenador Geral em sua falta ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral na realização do planejamento e relatório anual;
- III. Auxiliar o Coordenador Geral na gestão executiva do Programa;

**Parágrafo Único.** O Vice-Coordenador Local terá as mesmas atribuições constantes no *caput* deste artigo, sendo no âmbito local.

**Art. 11.** A Secretaria Geral é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes competências:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- II. Tomar as providências necessárias para a matrícula do alunado no Curso;
- III. Para a UFPB, publicar e processar a frequência e notas obtidas pelo alunado, encaminhando-as aos órgãos competentes. Na UFPE, a nota é responsabilidade do docente;
- IV. Distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- V. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;
- VII. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VIII. Manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do Coordenador;
- IX. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- X. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- XI. Na UFPB, publicar o edital de seleção dos candidatos ao processo seletivo. No caso da UFPE, esta atribuição se adequará às normas vigentes da instituição.

**Parágrafo único.** À Secretaria Local do Programa competirá: manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local; receber e divulgar documentos e informações entre as instituições participantes; expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos internos das instituições associadas.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores participantes e visitantes (temporários), com título de Doutor ou titulação equivalente, constituído de acordo com os convênios firmados entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal de Pernambuco, em regime de solidariedade com o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Federal da Bahia.

§1º - Serão considerados permanentes os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.

§2º - Serão considerados colaboradores os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações.

§3º - Serão considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição das instituições associadas, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no Programa.

**Art. 13.** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atividades didáticas e de pesquisa;
- II. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação e concessão de bolsas;
- III. Participar nas orientações de dissertação de mestrado;
- IV. Acompanhar a vida acadêmica do corpo discente;
- V. Encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento do alunado, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.

**Art. 14.** Os critérios mínimos para o credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, conforme a política de Pós-graduação das IES associadas e, sendo na UFPE, de acordo da Resolução nº10/2008 do CCEPE.

**Parágrafo único** - O credenciamento de docentes terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado. O descredenciamento de um docente, permanente ou colaborador se dará por decisão do Colegiado no caso de ser observado o não atendimento do(s) mesmo(s) às necessidades do PPGAV tais como produção e participação.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 15.** O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Artes Visuais, Educação Artística, Artes, áreas afins ou outras áreas quando avaliadas em norma complementar pelo Colegiado, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou por portadores de diplomas revalidados no Brasil, quando emitidos por instituições de outros países.

**Art. 16.** O número de vagas para cada disciplina isolada (para a UFPE) ou vagas para aluno especial (para a UFPB), será sugerido pelo professor responsável e homologado pelo Colegiado.

§1º - Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas, poderá ser admitido aluno através de matrícula isolada/especial, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§2º - Somente será permitida a admissão de aluno através de matrícula isolada/especial em disciplinas optativas (para a UFPB) e em disciplinas eletivas (para a UFPE), que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§3º - Será permitida a matrícula isolada/especial de aluno em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§4º - O aluno admitido em disciplina isolada/especial poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido, por intermédio do processo seletivo, como aluno regular.

§5º - Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas (para a UFPB). Para a UFPE somente alunos de outros Programas de Pós-graduação da UFPE poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias, os demais poderão cursar disciplinas eletivas na forma estabelecida no §2º deste artigo.

**Art. 17.** Com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

**Art. 18.** Os candidatos deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição;

II. Uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar de graduação mais recente;

III. O *Curriculum Vitae*;

IV. Uma fotografia recente 3x4;

V. Fotocópia autenticada do diploma de graduação, ou do respectivo certificado de conclusão ou da respectiva declaração de Coordenação afirmando que o candidato está em condições de concluir o curso antes da data prevista para a primeira matrícula em disciplinas no PPGAV;

VI. Uma fotocópia das carteiras de identidade - RG e de identificação do contribuinte - CPF;

VII. Para candidato brasileiro, cópia de documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, estas últimas para o candidato do sexo masculino, e de documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - Caberá ao Coordenador Geral o deferimento das inscrições, podendo para isso contar com os trabalhos de Comissão Administrativa.

§2º - A primeira matrícula em disciplinas no PPGAV só poderá ser efetivada mediante a apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão de curso.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão especialmente designada para este fim pelo Colegiado.

§1º - O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por Edital de Seleção e Admissão.

§2º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes das instituições envolvidas.

**Art. 20.** A admissão ao PPGAV far-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo, ressalvado o processo de admissão por transferência de aluno segundo critérios específicos estabelecidos nas normas vigentes nas instituições associadas.

§1º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção e Admissão, mediante apresentação da documentação exigida.



Somente após esse processo o aluno será vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular do PPGAV.

§2º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa.

§3º - Os candidatos inscritos para seleção, que apresentaram apenas declaração de conclusão de curso de graduação, deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do curso de graduação.

§4º - A documentação necessária para a matrícula de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, após a aprovação do candidato no processo seletivo, é a mesma exigida por ocasião da inscrição, conforme estabelece o artigo 18 deste Regulamento.

§5º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 21.** O PPGAV abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Artes Visuais.

**Parágrafo Único.** A programação anual será implementada em dois períodos letivos.

**Art. 22.** A duração do curso de Mestrado em Artes Visuais será limitada ao mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula em disciplinas até a data da efetiva defesa da dissertação (para a UFPB). Para a UFPE, a duração do curso será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação, permanecendo, a duração do curso de, o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, com a justificativa expressa do orientador do aluno, o Colegiado do Programa poderá admitir a prorrogação do prazo de até 06 (seis) meses.

**Art. 23.** A obtenção do título de Mestre em Artes Visuais dependerá da integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I - doze créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias;

II - Um mínimo de 12 (doze) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas/eletivas do próprio Programa;

III - Havendo necessidade, o número de créditos estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser complementado em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pelo CNE, conforme disposto no Art.22 da Resolução nº10/2008 do CCEPE para a UFPE;

IV – Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 24.** Haverá uma atividade curricular computada a mais dos créditos mínimos exigidos no curso. Essa atividade, denominada “estágio de docência”, corresponde a dois créditos. Ela é definida como a participação dos alunos do mestrado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das instituições participantes.

§1º - O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até dois créditos nesta atividade para a formação do mestrando.

§2º - O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

**Art. 25.** O aluno regularmente matriculado poderá realizar a atividade acadêmica optativa/eletiva denominada Estudos Especiais, a ser desenvolvida por um único aluno, a qual destina-se unicamente ao complemento dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

§1º - Caberá ao professor Orientador da Dissertação de Mestrado solicitar ao Colegiado a aprovação do conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo aluno.

§2º - A proposta de solicitação deverá conter título, objetivo(s) e plano de atividades com a carga horária necessária para fins de contagem dos créditos adicionais ao número de créditos exigidos pelo curso. Para a UFPB, não deverão ultrapassar 2 (dois) créditos.

**Art. 26.** O teste de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol), deverá ser realizado em instituições reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo Único.** A comprovação da proficiência em uma das línguas estrangeiras, especificadas no *caput* deste artigo, poderá ser apresentada no ato de inscrição ou até o final do primeiro ano letivo.

**Art. 27.** Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo.

§1º. As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no *caput* deste artigo serão tratadas como desistência/abandono;

§2º. Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado;

§3º. A desistência/abandono, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere o direito de reingresso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

**Art. 28.** A matrícula vínculo semestral em trabalho de Dissertação é obrigatória para todo aluno que tenha concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso.

## **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

**Art. 29.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 30.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expresso, mediante nota, na UFPB variando de 0 (zero) a 10 (dez). Na UFPE, mediante conceito, variando de “A” a “D”.

§1º. O conhecimento do aluno em cada disciplina será avaliado de acordo com as normas da instituição que a ministrar.

§2º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou o conceito mínimo “C” (equivalente a 7,0), por disciplina/atividade acadêmica será considerado aprovado.

§3º. Para efeito de equivalência entre notas e conceitos nas instituições associadas serão adotados os seguintes critérios:

SITUAÇÃO	UFPB	SITUAÇÃO	UFPE
Aprovado	10,0 – 9,0	Excelente - com direito a crédito	A
Aprovado	8,9 – 8,0	Bom – com direito a crédito	B
Aprovado	7,9 - 7,0	Regular – com direito a crédito	C
Reprovado	< 7,0	Insuficiente – sem direito a crédito	D

**Art. 31.** Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliação(ões) prevista(s) em disciplina(s) ou atividade(s) acadêmica(s), até a data limite para o encaminhamento do resultado final da(s) disciplina(s) ou atividade(s) acadêmica(s) à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito “incompleto” (I) em ambas as instituições.

§1º. Cessado o motivo que impedia a(s) realização(ões) da(s) avaliação(ões), o aluno a(s) cumprirá(ão) e o professor responsável entregará à Secretaria a(s) nota(s) final(is) do aluno.

§2º. Se o aluno não realizar a(s) avaliação(ões) prevista(s) decorridos 2 (dois) meses do semestre subsequente, à(s) avaliação(ões) será(ão) atribuída(s) nota(s) zero ou conceito equivalente de acordo com as normas das IES associadas onde a disciplina foi cursada.

**Art. 32.** Para efeito do cálculo de média considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico - CRA - adotar-se-á, na UFPB, a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

onde **i** corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; **c<sub>i</sub>**, ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não; **N<sub>i</sub>**, a nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não; e **n**, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

**Art.33.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno na UFPE, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§1º. O rendimento acadêmico na UFPE será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni.Ci / \sum Ci$$

Sendo:

R – rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

§2º. Ao aluno que não atingir em uma disciplina a frequência mínima estabelecida no artigo 29, desse Regimento, será atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no histórico escolar com a letra “F”, para a UFPB.

§3º. Na UFPB, constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas e atividades acadêmicas cursadas.

§4º. Na UFPB, os Estudos Especiais de que trata o artigo 25 deste Regimento serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do CRA.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 34.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno à disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa.

II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§3º. Para a adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa, o programa da disciplina cursada e o número de créditos realizando as devidas comparações, assim como os assuntos que necessitam complementação e emitirá parecer que será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o inciso II deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§5º. Para a UFPB, deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

**Art. 35.** A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos serão obtidas na forma do disposto no Artigo 33 deste Regimento e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

- a) a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no inciso IV do artigo 23 deste Regulamento;
- b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando os processos de equivalência nas respectivas instituições associadas;
- c) em caso de impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no Histórico Escolar do aluno simplesmente o conceito “Aprovado”, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

**Art. 36.** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determinam as normas vigentes na UFPB e o Artigo 35 da Resolução nº10/2008 do CCEPEUFPE e constante no SIG@Pós.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO E ABANDONO**

**Art. 37.** Além dos casos previstos no Regimento Geral e demais normas das Instituições Associadas, será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes, durante a integralização do curso, tanto para a UFPB quanto para a UFPE;
- II - obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5 (seis e meio), na UFPB, e 3 (três), na UFPE;
- III - não houver integralizado a Estrutura Acadêmica do Curso no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa, tanto para a UFPB quanto para a UFPE;
- IV - obtiver o conceito “Reprovado”, na apresentação ou defesa da Dissertação, para a UFPB;
- V - em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por dois períodos letivos consecutivos ou não, para a UFPB;
- VI – tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, para a UFPE.

**Art. 38.** Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou Seminários de Orientação ou matrícula vínculo no período de elaboração da dissertação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos em processo de trancamento de semestre, com aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 39.** A matrícula no Programa de aluno formalmente desligado poderá ocorrer apenas através da aprovação em novo processo de seleção realizada nos termos das normas em vigor. Para a UFPE, se o aluno for desligado do programa formalmente por mais de uma vez, o mesmo não poderá concorrer a nenhuma outra seleção do PPGAV.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 40.** São atribuições do orientador:

- I - orientar a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do orientando em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado;
- II - acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III - orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto de dissertação;

IV - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, observando, inclusive, as normas específicas do Programa;

V - manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI - encaminhar à Coordenação sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública das dissertações;

VII - encaminhar os volumes da dissertação para serem submetidos à Comissão Examinadora e os volumes definitivos, bem como cópia em meio digital, da dissertação com as correções que eventualmente tenham sido sugeridas pela respectiva Comissão;

VIII - dar ciência à Coordenação e à Secretaria, no caso de ausência prolongada do aluno.

**Art. 41.** O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido pelo Colegiado em norma complementar a este Regulamento, seguindo a orientação da CAPES.

**Art. 42.** A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas e julgadas pelo Colegiado.

**Art. 43.** O Colegiado, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar um segundo orientador (co-orientador), permanecendo o primeiro orientador como o responsável pelo trabalho. O co-orientador deverá ter produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

**Parágrafo único.** As atividades exercidas pelo segundo orientador (co-orientador) de dissertação somente poderão ser assumidas por docentes credenciados no Programa.

## **CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 44.** A Dissertação de Mestrado será preparada sob orientação do Docente Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa do Programa.

**Art. 45.** Para a realização da Dissertação, o mestrando deverá ter definido um orientador credenciado pelo Programa, atribuído pelo colegiado do PPGAV no decorrer do primeiro semestre da primeira matrícula em disciplinas.

§1º Por solicitação do mestrando e a critério do Colegiado do Programa, poderá haver mudança de Orientador;

§2º além das atribuições indicadas no artigo 40 deste Regimento, compete ao Orientador, no que concerne à Dissertação:

- a) orientar o mestrando na confirmação do tema a ser desenvolvido e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) verificar e providenciar as condições físicas para o pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- c) realizar acompanhamento sistemático das atividades do mestrando, dispensando-lhe o tempo necessário para a orientação de sua Dissertação.

**Art. 46.** Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido no artigo 23 deste Regulamento;

II - ter realizado o exame de qualificação.

III - ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação.

**Art. 47.** As dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formatos adotados pelas Instituições Associadas, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica do Colegiado.

**Art. 48.** As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado designadas pelo Coordenador e, para a UFPE, homologadas pela Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ. As comissões examinadoras serão constituídas:

I - três membros titulares e dois suplentes com o título de Doutor ou equivalente para a UFPB e Doutor ou livre docente para a UFPE;

II - um membro titular e um membro suplente externos ao Programa com o título de Doutor ou equivalente para a UFPB e Doutor ou livre docente para a UFPE;

III - docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

§1º O orientador será um dos três membros da comissão examinadora e deve atuar como presidente da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação;

§2º em caso de impedimento do orientador o Colegiado ou o Coordenador designará outro docente credenciado no Programa para substituí-lo, caso não haja um segundo orientador (co-orientador).

**Art. 49.** As sessões de apresentação e defesa de dissertação serão públicas na instituição onde o mestrando fez a seleção, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§1º A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, cuja duração não deverá exceder 40 minutos, e na seqüência cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para argüir o mestrando, cabendo a esse igual tempo para responder as questões que lhes forem formuladas.

§2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

**Art. 50.** Para o julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado.

II – Indeterminado para a UFPB e Em Exigência para a UFPE.

III - Reprovado.

§1º - O Orientador encaminhará à Coordenação o relatório final, em formulário próprio da PRPG, para homologação pelo Colegiado do PPGAV.

§2º - No caso de ser atribuído o conceito Indeterminado para a UFPB e Em Exigência para a UFPE, a Comissão Examinadora encaminhará relatório à Coordenação, apresentando os motivos da sua atribuição.

§3º - A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa dias), para a UFPB, para reelaboração e nova apresentação da Dissertação, quando já não se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§4º - a atribuição do conceito “Em Exigência”, para a UFPE, implicará em realizar as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora. O candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§5º - No caso de nova apresentação da Dissertação, após atendimento das exigências, o Colegiado poderá aprovar a mesma.

**Art. 51.** As Dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formatos adotados pelas instituições associadas, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica do Colegiado.

## **CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 52.** Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências dos Regimentos, Regulamentos Gerais e demais normas das instituições associadas e deste Regimento.

§1º - Por ocasião da defesa, a Banca Examinadora deverá estipular o prazo de 30 dias para a entrega da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa.

§2º - No caso do aluno “Indefinido” para a UFPB e “Em Exigência”, para a UFPE, o prazo para a entrega da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa será de até 90 (noventa) dias.

§3º - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§4º - Após a entrega pelo discente da versão final dos exemplares e das cópias em meio eletrônico da Dissertação, o Orientador elaborará o relatório final que constará de:

- a) Fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) Fotocópia da ata da respectiva sessão pública;
- c) Histórico Escolar do aluno.



§5º - Atendido o disposto no parágrafo anterior, a Coordenação terá um prazo máximo de 3 (três) meses para encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da instituição, processo de solicitação da Colação de Grau e da expedição do Diploma de Mestre devidamente protocolado autorizando a expedição do mesmo instruído dos seguintes documentos, sem prejuízo daqueles solicitados em cada instituição associada.

- a) Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG da instituição associada;
- b) Relatório final do Orientador;
- c) Certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Biblioteca das instituições associadas, com recibo de “Nada Consta” da Biblioteca Central e de depósito dos exemplares da Dissertação;
- e) Fotocópia legível do diploma de graduação;
- f) Fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) Documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- h) Uma certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares da Dissertação na sua versão final;
- i) Aprovação da banca examinadora.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes nas instituições associadas, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência, disciplinas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 54.** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa com base nos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições associadas, e ouvida a Câmara de Pós-Graduação, no caso da UFPE.

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (\*)****(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)**

NOME DO CURSO: Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais - PPGAV

NÍVEL: [ X ] MESTRADO [ ] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ensino das Artes Visuais

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2012

**CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)**

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
12	8	4	24

**ELENCO DE DISCIPLINAS**

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
MAV901	Teoria das Artes Visuais	60	4
MAV902	Metodologia da Pesquisa em Artes Visuais e seu Ensino	60	4
MAV903	Seminário de Projetos de Pesquisa	60	4
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
MAV911	Estudos em História das Artes Visuais	60	4
MAV912	Processos de Criação em Artes Visuais na contemporaneidade	60	4
MAV913	Tópicos Especiais em História da Arte Visuais	60	4
MAV914	História das Artes Visuais no Brasil	60	4
MAV915	Aspectos das Artes Visuais no Nordeste Brasileiro	60	4
MAV916	Tópicos Especiais em Processos de Criação em Artes Visuais	60	4
MAV917	Artes Visuais em espaços públicos	60	4
MAV918	Possibilidades dos Recursos e da Produção Audiovisual	60	4
MAV919	Etnodocumentação da Cultura Visual	60	4
MAV931	Ensino das Artes Visuais e seu percurso histórico no Brasil	60	4
MAV932	Ensino das Artes Visuais em Espaços Não-Formais	60	4
MAV933	Tópicos Especiais em Ensino das Artes Visuais	60	4
MAV934	Cultura Visual: as visualidades no ensino das artes visuais	60	4
MAV935	Ensino das Artes visuais na Contemporaneidade	60	4
MAV936	Processos de pesquisa em visualidades bidimensionais	60	4

EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

(\*) Republicada para correções de falhas de digitação, tornado sem efeito a publicação no BO nº 62 – Especial, de 13/07/2012